



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 – SME

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 25

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE”.

Conforme questionamento encaminhado pela COOP HORT SÃO JOSÉ em 14/07/2026, temos a esclarecer:

QUESTIONAMENTO:

Ao analisarmos o resultado divulgado, verificamos que, no **Lote 2 – Item Polpa de Fruta Congelada**, nossa cooperativa e a COACOL constam empatadas em 2º lugar. No entanto, gostaríamos de compreender qual foi o critério de desempate utilizado para que a COACOL fosse classificada à frente da COOP HORT.

Após conferirmos os dados constantes nas respectivas CAFs, observamos que a COOP HORT apresenta percentual superior de participação de mulheres e também maior número de jovens em seu quadro de cooperados, conforme segue:

- **COOP HORT:** 31,32% de mulheres e 21 jovens;
- **COACOL:** 19,89% de mulheres e 10 jovens.

Diante dessas informações, gostaríamos de entender quais critérios foram considerados para a classificação final, uma vez que, pelos dados constantes nas CAFs, nossa cooperativa aparenta atender em maior grau aos critérios relacionados à participação de mulheres e jovens.

Solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos pertinentes quanto ao procedimento adotado e aos critérios efetivamente utilizados para definição da ordem de classificação no referido lote.

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que os critérios de avaliação estão detalhados no item 7.4 do edital, que se baseia na atualização da Resolução CD/FNDE n.º 04/2026, **onde o percentual de associados ligados aos grupos não é relevante**, mas sim o fato de o associado pertencer ou não a um ou mais destes.

Ainda cabe destacar que, conforme descrito no item 7.4.7.1 é vedada a dupla contagem dos cooperados ou associados pertencentes aos públicos prioritários.

7.4.7.1. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.



Esclarecemos que os critérios de classificação foram observados na seguinte ordem:

- 1) localidade;
- 2) percentual de CAFs físicas pertencentes a um dos grupos prioritários superior a 50%+1 (não havendo hierarquia entre eles, e não sendo permitida contagem do produtor em mais de um grupo conforme item 7.4.7 do edital);
- 3) modo de produção.

Assim, verificou-se o empate entre as duas Cooperativas conforme segue:

- ambas estão localizadas em Região Imediata;
- não atingiram o percentual de 50%+1 para ser considerado grupo prioritário;
- adotam modo convencional de produção.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Eduarda Boscardin
Comissão Especial de Chamamento Público da SME
Portaria n.º 58/2026